



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.291, de 2020, que Institui a campanha 'Março Vermelho' para conscientizar a população do Distrito Federal acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas e homenagear os profissionais de saúde no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Delmasso, pretende instituir a campanha “MARÇO VERMELHO”, durante todo o mês de março de cada ano, no sentido de conscientizar a população do Distrito Federal no que diz respeito à prevenção e combate às doenças infectocontagiosas e homenagear os profissionais de saúde que estiveram na linha de frente no combate a pandemia (art. 1º).

O art. 2º estabelece que, durante a campanha, as escolas públicas implantarão em seus currículos escolares ações de conscientização sobre a transmissão e prevenção às doenças infectocontagiosas.

Pelo art. 3º, o Governo do Distrito Federal, em consonância com o governo federal, promoverá campanha de vacinação contra gripes, atendendo as recomendações pertinentes. Já o art. 4º dispõe que o Governo promoverá ações de marketing para a referida campanha.

O art. 5º trata da cláusula de vigência.

Apreciado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei foi aprovado na sua forma original.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Constituição Federal estatui, em seu art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I e II, que incumbe ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, bem assim suplementar a legislação federal naquilo que lhe couber.

No que tange à iniciativa de leis no processo legislativo, tem legitimidade qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, da Lei Orgânica.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 205, estabelece que as ações e serviços públicos de saúde têm, entre suas diretrizes, o atendimento integral ao indivíduo; o seu direito à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes; e a integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.

De modo a eliminar qualquer vício de inconstitucionalidade, oferecemos emenda supressiva ao Art. 2º, que impõe obrigação de que as escolas públicas implantem em seus currículos ações de conscientização sobre a transmissão e prevenção às doenças infectocontagiosas.

Portanto, com a emenda proposta, consideramos que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com o Regimento Interno da CLDF e com as leis em geral. Quanto à técnica legislativa e redação, também não há óbices à sua aprovação.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, na forma da emenda supressiva apresentada.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2021, às 14:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0356174** Código CRC: **C2C3957E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br